

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000260/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005826/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100530/2021-52
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA, CNPJ n. 75.321.828/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCERGIO SARTURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados no Comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Lindóia do Sul/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC e Presidente Castello Branco/SC**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

Desde que observadas e cumpridas todas as condições previstas nesta Convenção, fica facultada a utilização do labor dos empregados nos feriados, com exceção de: 1º de janeiro (Confraternização Universal), 1º de maio (Dia do Trabalhador), Dia do Município (conforme calendário e lei municipal) e 25 de dezembro (Natal).

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS, ABONO E FOLGA

Todas as horas trabalhadas em feriados deverão ser pagas como extras, acrescidas do adicional de 100% (cem inteiros por cento).

Parágrafo primeiro: Além das horas extras acrescidas do respectivo adicional previstas nesta cláusula, os empregados receberão das respectivas empresas o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por feriado trabalhado, na forma de abono.

Parágrafo segundo: As horas extras acrescidas do adicional de 100% e o respectivo abono deverão ser pagos juntamente com o salário do mês em que ocorreu o trabalho em feriado (os).

Parágrafo terceiro: Deverá ser concedido ao empregado que laborar em feriado um intervalo para descanso e alimentação (almoço) de no mínimo 1 (uma) hora, e no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo quarto: O empregado poderá optar por usufruir de uma folga compensatória em até 30 (trinta) dias a contar da data do labor no feriado, acrescida de um abono de 70,00 (setenta) reais, que deverá ser pago juntamente com o salário do mês em que ocorreu o trabalho em feriado(os). Sendo que neste caso não será devido o pagamento das horas extras.

Parágrafo quinto: Os abonos previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do empregado e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista ou previdenciária, em consonância com os termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO

Para poder usufruir do labor dos empregados em feriados, as empresas deverão obrigatoriamente, sob pena das multas previstas nesta Convenção, cumprir os seguintes critérios:

- a) A empresa deverá fornecer ao Sindicato dos Comerciantes, relação contendo o nome dos empregados que trabalharão no feriado. A relação deverá ser enviada ao Sindicato laboral em no máximo 24 horas antes do feriado, preferencialmente pelo email: contato@comerciantesconcordia.com.br
- b) Estar em dia com a Contribuição Assistencial Patronal ou com a mensalidade patronal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE CCT

As empresas que não cumprirem com o previsto nesta Convenção não poderão utilizar do labor de seus empregados em feriados sob pena de multas previstas neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SETORES DO COMÉRCIO ABRANGIDOS

Ficam excluídos desta Convenção Coletiva de Trabalho os mercados.

CLÁUSULA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento desta presente Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) Será aplicada multa por descumprimento da Convenção, no valor equivalente ao montante devido ao empregado, acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do salário normativo, por infração e por trabalhador afetado, revertendo em favor da parte prejudicada.
- b) Multa pedagógica de 1 (um) salário normativo por descumprimento e por empregado afetado, revertendo as referidas multas em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Laboral.

JANETE PECCINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

LEOCERGIO SARTURI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.